



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ



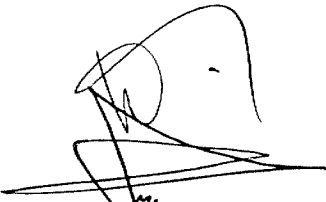

CONVÊNIO Nº 010/2013 – DETRAN/PA

PROCESSO Nº 2012/12565

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/PA.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante **DETRAN/PA**, autarquia estadual, com sede no Município de Belém, na Avenida Augusto Montenegro s/nº - Km 03, Bairro Mangueirão, inscrito no CNPJ nº 04.822.060/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA**, brasileiro, portador do RG nº 25.450.500-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 189.743.092-20, e o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA**, doravante **MUNICÍPIO**, com sede na Travessa Vereadora Virgulina Coelho, nº 1145, CEP: 68540-000, telefone (094) 3421-0322, inscrito no CNPJ/MF nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Conceição do Araguaia, Pará, na Rua Frei Antonio Sallar, nº 2900, casa B, portador do RG nº 6229300 SSP/PA, inscrito no CPF nº 220.089.691-34, com a interveniência do **CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, órgão máximo normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no Estado do Pará, doravante denominado **CETRAN/PA**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LUIZ FERNANDES ROCHA**, RG nº 2451614 e do CPF de nº 109.099.902-04, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamento no art. 25, *caput*, do CTB e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, mediante às disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Endereço: Av. Augusto Montenegro, km 03, s/n
Bairro: Mangueirão. CEP: 66.640.000. Belém. Pará.
Fone: 55 91 3214-6398/6264(GCC) / 55 91 3214-6365(DTO) Fax: 55 91 3214-6420(DTO)
Site: www.detrان.pa.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O MUNICÍPIO delega parcialmente ao **DETRAN/PA** as competências previstas no artigo 24, incisos VII, VIII e IX, do Código de Trânsito Brasileiro, para fins de processamento de autos de infração de trânsito lavrados por agentes de trânsito do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – COMUNS AO MUNICÍPIO E AO DETRAN/PA:

- a) Encaminhar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste, nos termos do *caput do art. 67*, da Lei Federal nº 8.666/93, a Portaria de designação, devidamente publicada na imprensa oficial, do representante da Administração especialmente designado para realizar o acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
- b) Realizar comunicação, transferência e recepção de dados, inerentes a ações previstas neste Convênio, preferencialmente, por meio eletrônico;

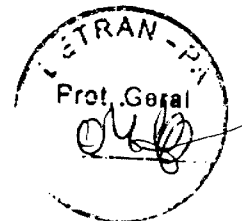
2.2 – DO MUNICÍPIO:

- a) Confeccionar blocos numerados de Autos de Infração de Trânsito (AIT), de acordo com o estabelecido na Resolução nº 217/CONTRAN, de 14/12/06, c/c Portaria nº 59/2007/DENATRAN, de 25/10/07, fazendo neles constar a logomarca do **MUNICÍPIO**;
- b) Promover a integração do seu sistema informatizado de forma a possibilitar o intercâmbio de informações com os sistemas disponibilizados por meio do **DETRAN/PA**, e gerenciados pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;
- c) Processar no SISTRÂNSITO os dados referentes às autuações realizadas por agentes do **MUNICÍPIO** no exercício das atribuições previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com Anexo I, que integra este Instrumento;
- d) Designar agentes públicos municipais previamente capacitados, para exercerem as atribuições estabelecidas por meio deste Convênio;
- e) Disponibilizar ao **DETRAN/PA**, sempre que for o caso, relatório eletrônico que indique os valores a serem depositados em favor do **MUNICÍPIO**, quando a anulação prevista no item 3.7, da Cláusula Terceira deste Instrumento, resultar de erro do





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ



- DETRAN/PA**; no mesmo relatório deverão ser discriminadas as respectivas razões de cada anulação;
- f) A Conta Corrente específica onde deverão ser depositados os valores provenientes do pagamento de multas é a de nº 17230-8, Agência: 008, Banco: BANPARÁ, cujo Titular é o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, sendo exclusiva para recebimento de valores decorrentes do presente convênio;
- g) Apresentar ao **DETRAN** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente o **Termo de Recebimento mensal** de valores relativos aos recursos inerentes ao objeto deste Convênio para efeito de controle contábil;
- h) Comunicar ao **DENATRAN** no prazo de sessenta (60) dias a partir da vigência deste, a delegação de competência ao **DETRAN**, encaminhando uma cópia do convênio devidamente assinada pelas partes (art.3º Res. 296/2008/CONTRAN).

2.3 – DO DETRAN/PA:

- a) Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** o acesso ao SISTRÂNSITO, para fins de exercício das atribuições delegadas por meio deste Convênio;
- b) Disponibilizar aos agentes públicos municipais, treinamento para utilização do **SISTRANSITO** consoante a boa execução das atribuições delegadas nos termos deste instrumento;
- c) Expedir notificações decorrentes das autuações e penalidades aplicadas pelo **MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que serão enviadas eletronicamente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- d) Arrecadar receita proveniente de autos lavrados por agentes do **MUNICÍPIO** quando pagas em agência bancária credenciada pelo **DETRAN/PA** ou no ato da regularização do veículo, na forma e valores estabelecidos por meio do item 3.1, da Cláusula Terceira deste Instrumento;
- e) Depositar em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO** a receita proveniente do pagamento de multas, excluindo-se aquela destinada ao **DETRAN/PA** e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.6, da Cláusula Terceira deste Instrumento;

Endereço: Av. Augusto Montenegro, km 03, s/n
Bairro: Mangueirão. CEP: 66.640.000. Belém. Pará.

Fone: 55 91 3214-6398/6264(GCC) / 55 91 3214-6365(DTO) Fax: 55 91 3214-6420(DTO)

Site: www.detran.pa.gov.br



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ



- f) Deduzir dos valores a serem retidos na forma dos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, da Cláusula Terceira deste Instrumento, os valores mencionados na alínea "e", do item 2.2, da Cláusula Segunda deste Instrumento, devendo encaminhar ao **MUNICÍPIO** relatório eletrônico correspondente aos valores deduzidos.
- g) Emitir relatório ao **MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, da receita arrecadada em razão do pagamento de multas originadas por autos de infração de trânsito lavrados por agentes de trânsito do **MUNICÍPIO**, no exercício da competência deste;
- h) Prestar contas ao **FUNSET** (Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito) da receita depositada nos termos do item 3.6, da Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PROCEDIMENTOS E CUSTOS OPERACIONAIS

- 3.1. Dos recursos arrecadados pelo **DETRAN/PA**, provenientes do pagamento de multa originada por auto de infração de trânsito lavrado pelo **MUNICÍPIO**, na área de sua competência, e processado pelo **DETRAN/PA**, caberá a este a retenção do valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, por cada multa efetivamente paga, nos termos do item I, art. 1º, da Portaria nº 1.420, de 19.10.2004 (publicada no DOE de 21.10.2004), a título de custos operacionais referentes aos seguintes procedimentos: processamento de informações entre o órgão atuador e o **DETRAN/PA**; pesquisa e cadastramento junto aos sistemas RENACH e RENAVAM; processamento eletrônico dos AR (avisos de recebimento) e editais; despesas bancárias e demais custos decorrentes da arrecadação de multas, conforme planilha em anexo, parte integrante deste instrumento;
- 3.2. O **DETRAN/PA** receberá o valor de **R\$ 6,24** (seis reais e vinte e quatro centavos) por cada "**notificação de autuação**" expedida, para cobrir despesas com serviços de postagem.
- 3.3. O **DETRAN/PA** receberá o valor de **R\$ 6,24** (seis reais e vinte e quatro centavos) por cada "**notificação de penalidade**" expedida, para cobrir despesas com serviços de postagem.
- 3.4. O **DETRAN/PA** receberá o valor de **R\$ 6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos)** por cada auto de infração de trânsito vinculado a veículo registrado em outra unidade da federação, cujas informações sejam processadas junto ao sistema de banco de dados do RENAINF, para fins de cobertura dos respectivos custos operacionais.
- 3.5. Os valores mencionados nos itens 3.2, 3.3 e 3.4, da Cláusula Terceira deste Instrumento, serão deduzidos dos valores a serem depositados na forma da alínea "e", do

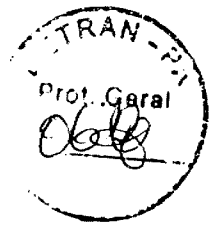
Endereço: Av. Augusto Montenegro, km 03, s/n
Bairro: Mangueirão. CEP: 66.640.000. Belém. Pará.

Fone: 55 91 3214-6398/6264(GCC) / 55 91 3214-6365(DTO) Fax: 55 91 3214-6420(DTO)

Site: www.detran.pa.gov.br



P



item 2.3, da Cláusula Segunda, deste Instrumento, independentemente do efetivo pagamento das multas decorrentes das referidas notificações.

3.6. Do total arrecadado conforme estabelecido no item 3.1, antes de efetivar qualquer retenção em favor do **DETRAN/PA** ou repasse ao **MUNICÍPIO**, deverá o **DETRAN/PA** depositar o percentual correspondente a 5% do total da mencionada arrecadação em conta indicada pelo Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme determina o parágrafo único, do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução nº 335/2009-CONTRAN e Portaria nº 72/2008/DENATRAN.

3.7. Cabe exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pela devolução de valores relativos a procedimento objeto de anulação por decisão de JARI, CETRAN/PA ou Poder Judiciário, não cabendo ao **DETRAN/PA** a devolução dos valores referentes aos custos operacionais inerentes ao procedimento anulado, previstos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, da Cláusula Terceira deste Instrumento;

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

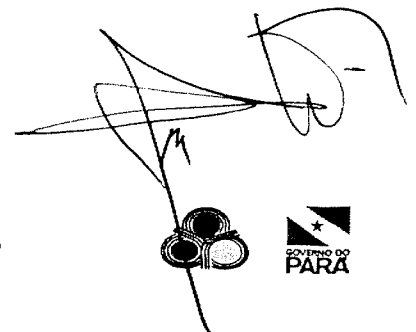
O presente convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA MODIFICAÇÃO

As cláusulas e condições previstas neste Convênio poderão ser modificadas, **exceto quanto ao seu objeto**, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes convenientes e que o ajuste seja estabelecido em tempo hábil para fins de tramitação e formalização do respectivo termo aditivo dentro do prazo de validade do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, através de termo aditivo, formalizado no prazo de validade deste instrumento.





CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, ficando cada um somente responsável pelas obrigações e auferindo vantagens durante o tempo em que participou do ajuste deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá a cada conveniente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades do objeto do Convênio, conforme estabelecido na alínea "a", do item 2.1, da Cláusula Segunda, deste Termo;

8.2. Cada representante indicado nos termos da alínea "a" do item 2.1, da Cláusula Segunda, deste Termo, apresentará à parte conveniada relatório semestral no qual indicará os ajustes e correções que entender necessários.

CLÁUSULA NONA: DO BLOQUEIO DO SISTEMA

Ao término da vigência do presente Termo, ocorrerá o BLOQUEIO automático do Sistema para fins de acesso, por parte do município conveniado, à transação "OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO" e consulta "RENAVAM", com permanência de acesso aos demais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por vias de entendimento entre o **MUNICÍPIO** e o **DETRAN/PA**, com interveniência do **CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, não dirimidas pelas vias administrativas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo comum de 10 (dez) dias após sua assinatura, com seus efeitos a contar de sua publicação.

Endereço: Av. Augusto Montenegro, km 03, s/n
Bairro: Mangueirão. CEP: 66.640.000. Belém. Pará.

Fone: 55 91 3214-6398/6264(GCC) / 55 91 3214-6365(DTO) Fax: 55 91 3214-6420(DTO)

Site: www.detran.pa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ




CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA CIÊNCIA AO LEGISLATIVO

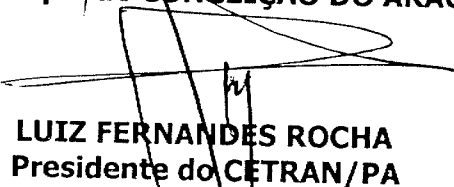
Deverá o **MUNICÍPIO** dar ciência deste Convênio à sua respectiva Casa Legislativa, conforme determina o § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém, PA, 11 de JULHO de 2013.


WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA
Diretor Geral - DETRAN/PA


VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA


LUIZ FERNANDES ROCHA
Presidente do CETRAN/PA

Testemunhas:

1) Glauco Zede . CPF nº: 049647807-87 .

2) Glaura Lobato Pires . CPF nº: 988985912-68 .

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.447 de 26/07/2013 .

ANEXO I - COMPETÊNCIAS.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS PARA O RENAINF.

ANEXO III - REQUERIMENTO DE ADESÃO AO RENAINF. (SOMENTE P/ NOVOS MUNICÍPIOS)

ANEXO IV - OFÍCIO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA PARA CRÉDITO DE VALORES ARRECADADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO. (SOMENTE P/ NOVOS MUNICÍPIOS)

Endereço: Av. Augusto Montenegro, km 03, s/n
Bairro: Mangueirão. CEP: 66.640.000. Belém. Pará.
Fone: 55 91 3214-6398/6264(GCC) / 55 91 3214-6365(DTO) Fax: 55 91 3214-6420(DTO)
Site: www.detran.pa.gov.br



